



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº300.177/2021

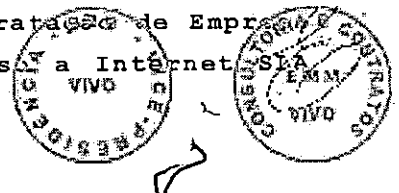
CONTRATO 107/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET SLA 99,2%, IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 1GBPS SIMÉTRICA, COM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 10547/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº.101/2021.

Aos 17 dias do mês de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada seu **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), e pelo **Resp. pelo Exp. da Secretaria Municipal de Educação**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação) e pelo **Resp. pelo Exp. da Secretaria Municipal de Saúde**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação) doravante denominada simplesmente "**Contratante**", e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, inscrição Estadual nº 108.383.949.112, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**Contratada**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Link de Acesso a Internet SLA**





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021

CONTRATO 107/2021

99,2%, IP Dedicado com Velocidade de 1GBPS Simétrica, com Serviços de Proteção Contra Ataques de Negação de Serviço, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

1.1.1. LINK DE INTERNET IP DEDICADO 1GBPS

1.1.1.1. Serviço de acesso a internet através de link de dados com IP dedicado, velocidade de 1Gbps FULL (1Gbps de download e 1Gbps de upload) com no mínimo 95% de garantia de banda, e SLA diferenciado de 99,2%.

1.1.1.2. O circuito deverá ser entregue com roteador devendo o mesmo possuir protocolo SNMP habilitado, permitindo a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ler o protocolo através de sistema de gerenciamento próprio.

1.1.1.3. Quantidade mínima de 126 (cento e vinte e seis) IPs (IPV4) fixos válidos.

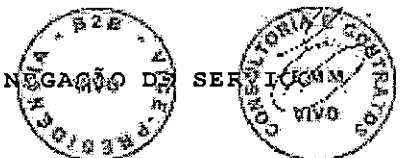
1.1.1.4. Deverá ser fornecido sistema online de monitoramento do link com Throughput da banda utilizada com gráfico diário, semanal, mensal e anual.

1.1.1.5. O serviço de internet IP dedicado, deve seguir as exigências de SLA de 99,2% de disponibilidade descritas neste, bem como a CONTRATADA deve possuir monitoração proativa com ferramenta de monitoramento, suporte N1, N2 e N3, 24x7.

1.1.1.6. Deverão ser fornecidos todos os elementos necessários para instalação e dos equipamentos, como patch pannels, patch cords, conversores de mídia, routers, caixas de emendas e demais elementos.

1.1.1.7. O equipamento deverá ser instalado no rack de rede logica existente na CONTRATADA.

1.1.2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021

CONTRATO 107/2021

1.1.2.1. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS - Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service) ou não.

1.1.2.2. A solução deverá ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego e a mitigação deve ser no backbone do fornecedor.

1.1.2.3. O ataque deve ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul continuem disponíveis aos seus usuários.

1.1.2.4. A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

1.1.2.5. A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação.

1.1.2.6. O serviço deve ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP Flood e UDP Flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks).

1.1.2.7. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº300.177/2021

CONTRATO 107/2021

1.1.2.8. O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication.

1.1.2.9. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

1.1.2.10. A CONTRATADA deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro.

1.1.2.11. O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso.

1.1.2.12. O sistema de limpeza de dados do fornecedor deve ter a capacidade global de mitigação mínima de 60 GBPS.

1.1.2.13. A CONTRATADA deverá mitigar ataques com volumetria de até 4gbps monitorando 80 IPS da CONTRATANTE. No caso da volumetria exceder 4gbps a mitigação deverá ser continuada sem custos a CONTRATANTE..

1.1.3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE GERÊNCIA ACESSO INTERNET

1.1.3.1. Quando um equipamento de rede apresentar alguma falha, a CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, suporte técnico remoto para determinar a causa da falha.

1.1.3.2. Caso necessário a CONTRATADA deverá enviar um técnico ao local para solucionar o problema. O suporte técnico remoto deverá estar disponível dentro e fora do horário comercial.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº300.177/2021

CONTRATO 107/2021

1.1.3.3. Os chamados referentes à estrutura fornecida deverão ser abertos num SAC (0800), que deverão funcionar 24 horas por dia, onde deverão ser armazenados todos os chamados recebidos.

1.1.3.4. Os chamados somente serão considerados fechados mediante autorização da CONTRATANTE.

1.1.3.5. A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

1.1.3.6. O procedimento de recuperação dos serviços de dados da CONTRATANTE deverá começar imediatamente após a geração de um alarme em nossa rede de gerência ou após a abertura de chamado no SAC:

1.1.3.7. Poderá ser feita uma tentativa de recuperação do serviço através de acesso remoto.

1.1.3.8. Caso o problema não seja resolvido remotamente, a CONTRATADA deverá deslocar um técnico ao local do problema.

1.1.3.9. O técnico da CONTRATADA terá acesso aos equipamentos instalados no local, caso contrário o "Trouble Ticket" ficará em "Espera" até que o acesso aos equipamentos seja liberado. O tempo perdido neste íterim não será contabilizado como tempo de indisponibilidade.

1.1.3.10. Caso seja diagnosticado um problema "in loco" que não seja de responsabilidade da CONTRATADA (como falta de energia elétrica, equipamentos desligados, descarga elétrica anômala, má utilização dos equipamentos) este "Trouble Ticket" será desconsiderado para o cálculo do SLA estipulado.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021

CONTRATO 107/2021

1.1.4. SERVIÇOS DE SUPORTE

1.1.4.1. Os serviços de suporte devem complementar os serviços de atendimento em primeiro nível, efetuando as atividades de suporte presencial ou remoto nos casos onde se torna inviável a utilização do equipamento em questão.

1.1.4.2. Os serviços a serem prestados dentro do escopo de suporte a campo serão:

- a) O Site survey nos endereços solicitados, bem como a emissão do laudo técnico dos mesmos;
- b) Suporte on-line para os todos os equipamentos necessários para gerenciamento e comunicação (dados, voz e imagem);
- c) Suporte local a hardware de comunicação;
- d) Configuração dos equipamentos na instalação e reinstalação quando da reposição após manutenção;
- e) Diagnóstico presencial e/ou remoto quando da solicitação de atendimento pela Unidade usuária da CONTRATANTE;
- f) Serviço de suporte a hardware quando da ocorrência de falhas que inviabilizem o uso do equipamento em questão, remoção para reparos e instalação de equipamento backup;
- g) Reposição e reconfiguração de equipamentos remetidos para reparos externos;
- h) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos propostos correm por conta da CONTRATADA;
- i) Reposição de suprimentos para os equipamentos das redes;
- j) Monitoração e gerenciamento proativo do ambiente de rede através de software disponibilizado pelo fabricante dos equipamentos;
- k) Logística de suprimentos totalmente controlada e executada pela CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº300.177/2021

CONTRATO 107/2021

1.1.1.5. DETALHAMENTO DOS VALORES

QTD / MÊS	QTD 24 meses	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Instalação (1 instalação)	Valor da Mensalidade (link + serviço ddos) (1 mês)	Total 24 meses
1	24	Link IP Dedicado - Simetrico 1GB + DDOS	CISCO 3945	0,00	2.532,62	60.782,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será(ao) encaminhada(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e a implantação do sistema deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos.

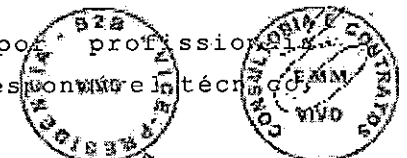
2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. A instalação dos serviços de internet dedicada (1Gbps) deverá ser realizada na Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, sito à Rua Serafim Carlos, nº 571, Bairro São José, CEP 09570-410, na cidade de São Caetano do Sul.

2.4.1. Qualquer alteração de local de instalação/prestação será previamente informada à Contratada, no momento da solicitação.

2.5. A contratada deverá manter o local dos serviços limpo e organizado, removendo sujeira e entulho resultante dos serviços diariamente.

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, experientes, supervisionado por responsável técnico.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021

CONTRATO 107/2021

sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade física de seus funcionários e pedestres/passantes.

2.7. A administração pública não se responsabilizará por quaisquer eventuais acidentes, danos físicos ou acidentes resultantes da execução dos serviços.

2.8. A Contratada deverá designar um Gerente de Serviços que atuará no gerenciamento de incidentes, para centralização e distribuição das atividades e dos chamados repassados pela equipe de HELP DESK da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

2.9. A Contratada deverá fazer acompanhamento de todos os serviços contratados, com apoio das áreas de retaguarda, sendo também de sua responsabilidade avaliar a satisfação da CONTRATANTE, com os serviços contratados, além de se responsabilizar por:

- 2.9.1. Gerencia comercial com o cliente;
- 2.9.2. Processamento da Gestão de Níveis de Serviços;
- 2.9.3. Definição dos serviços, escopo e indicadores;
- 2.9.4. Participação de reuniões periódicas de posicionamento;
- 2.9.5. Gerência das atividades e expectativas dos colaboradores da equipe;
- 2.9.6. Identificação de necessidades junto à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e propor soluções através das áreas técnicas de apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

1.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de nºs. 02.02.03.04.126.0100.2.0039.90.39.02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.39.00;





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo n°300.177/2021

CONTRATO 107/2021

02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00 - VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL

4.1. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco do Brasil, agência n.º 3070-8, conta n.º12.698-5.

4.1.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

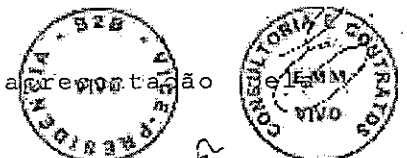
4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.6. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021

CONTRATO 107/2021

CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.6.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.6.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.6.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.6.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.7. Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

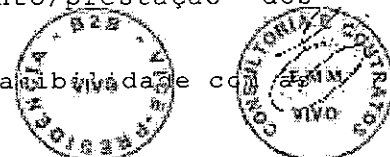
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar nas condições previstas neste instrumento, os serviços objeto deste ajuste;

5.2. Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência.

5.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento/prestação dos materiais/serviços.

5.4. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo n°300.177/2021

CONTRATO 107/2021

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou à terceiros.

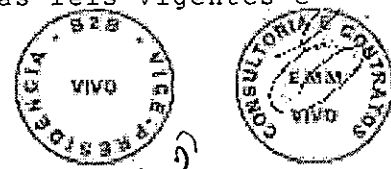
5.8. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas dedicadas ao assunto;

5.9. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços sem a prévia concordância da CONTRATANTE;

5.10. Deverá ter meios de locomoção, ferramentas próprias para a manutenção, incluindo equipamentos de segurança, EPI e escadas;

5.11. Informar por escrito quando constatar qualquer irregularidade pertinente a segurança de seus funcionários ou passantes;

5.12. Deverá retirar e fazer o descarte correto dos restos derivadós dos serviços prestados de acordo com as leis vigentes e a boa prática de preservação ambiental;





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº300.177/2021

CONTRATO 107/2021

5.13. Minimizar os impactos ao funcionalismo público e atendimento ao munícipe durante execução dos serviços;

5.14. Designar um Gerente de Serviços que atuará no gerenciamento de incidentes, para centralização e distribuição das atividades e dos chamados repassados pela equipe de HELP DESK da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

5.15. Fazer acompanhamento de todos os serviços contratados, com apoio das áreas de retaguarda, sendo também de sua responsabilidade avaliar a satisfação da CONTRATANTE, com os serviços contratados, além de se responsabilizar por:

5.15.1. Gerência comercial com o cliente;

5.15.2. Processamento da Gestão de Níveis de Serviços;

5.15.3. Definição dos serviços, escopo e indicadores;

5.15.4. Participação de reuniões periódicas de posicionamento;

5.15.5. Gerência das atividades e expectativas dos colaboradores da equipe;

5.15.6. Identificação de necessidades junto à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e propor soluções através das áreas técnicas de apoio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes neste Edital;

6.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades



J

M



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021

CONTRATO 107/2021

serviços/produtos fornecidos/prestados;

6.4. Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento nos termos estipulados no contrato assinadas e atestadas pelo gestor do contrato;

6.6. Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas datas predeterminadas;

6.7. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais;

6.8. Providenciar acesso ao local e liberar a entrada de pessoal para execução dos serviços previamente agendados;

6.9. Providenciar apoio se necessário, da equipe de manutenção dos próprios municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº300.177/2021

CONTRATO 107/2021

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

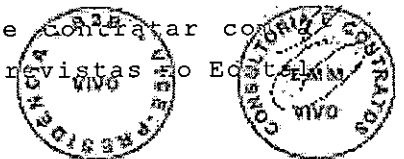
7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021

CONTRATO 107/2021

e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

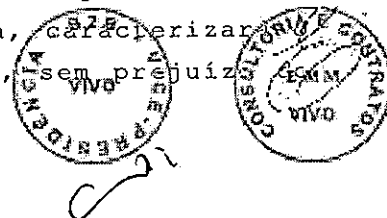
7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**

Processo nº300.177/2021

CONTRATO 107/2021

enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14.0 prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

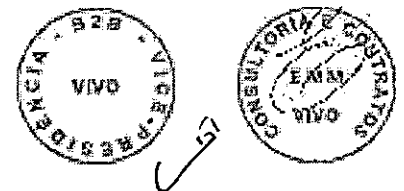
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 101/2021 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 10547/2021.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será o Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação e, na sua ausência, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.177/2021


CONTRATO 107/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ricardo Jose Figueira

Anderson Dias Fonseca

TELFÔNICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1) *Fabricio Silveira Do Nascimento*
2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.

